

B2W - COMPANHIA DIGITAL

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria da B2W COMPANHIA DIGITAL ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A., dos regulamentos emitidos pela CVM e pela B3, e do Estatuto Social.

Capítulo II

Composição

Artigo 2º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos pessoas físicas, residentes no Brasil e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um designado Diretor Presidente, o outro Diretor de Relação com Investidores e, os demais designados para os seguintes cargos: Diretor Financeiro, Diretor Operacional e Diretor Comercial.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

Capítulo III

Eleição e Destituição

Artigo 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião do Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Os Diretores não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, falta ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído nos termos da Política de Sucessão do Diretor Presidente, a critério do Conselho de Administração. Os demais membros da Diretoria se substituirão reciprocamente, pela forma que o Conselho de Administração também estabelecer.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, definitiva ou temporária, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em ambas as hipóteses, o prazo de sua gestão, que não ultrapassará o do substituído.

Parágrafo 4º. Se a substituição estabelecida pelo parágrafo 3º acima se der por outro Diretor, este não cumulará votos nem as respectivas remunerações.

Capítulo IV

Competência

Artigo 4º. Compete ao Diretor Presidente, além da gestão da Companhia, representá-la ativa e passivamente.

Artigo 5º. Compete aos Diretores as atribuições gerais da Diretoria, do Estatuto Social da Companhia, bem como exercer as funções a eles atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Artigo 6º. A Diretoria funcionará como órgão colegiado nas deliberações sobre todas as matérias que, por força de lei e deste Estatuto Social, tenham de ser submetidas ao Conselho de Administração, notadamente o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, os Balancetes Mensais, as propostas de aumento de capital e de distribuição de dividendos, e quaisquer outras deliberações que transcendam aos limites ordinários das atribuições específicas de cada Diretor.

Capítulo V

Reuniões

Artigo 7º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário na sede social da Companhia e a convocação cabe a qualquer Diretor.

Parágrafo 1º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o desempate.

Artigo 8º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Capítulo VI Conflito de Interesses

Artigo 9º. É vedado aos membros da Diretoria participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro da Diretoria que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros da Diretoria, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Capítulo VII Representação da Companhia

Artigo 10º. Os Diretores da Companhia representarão a Companhia, conforme o disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único. - Quando judicialmente citado para depor pela Companhia, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim outro Diretor ou procurador/representante com fins específicos.

Capítulo VIII

Obrigações dos Diretores

Artigo 11. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

I) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;

II) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria;

IV) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

V) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor; e

VI) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 12. Os Diretores não têm permissão para:

I) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;

II) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, usar, em proveito próprio, bens ou recursos da Companhia.

III) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas subsidiárias;

IV) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e

VI) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas subsidiárias.

Capítulo IX

Disposições gerais

Artigo 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 15. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
